



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE REITOR
E VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**
(RESOLUÇÃO Nº 151 – CONSUN, de 28 de setembro de 2010; RESOLUÇÃO Nº
454 - CONSUN, 05 de maio de 2023 e Portaria Nº
518/2023/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 12 de maio de 2023)

Considerando o art. 11 do Edital CE Nº 01/2023, de 02 de junho de 2023;

Considerando os arts. 11 a 15 da Resolução Nº 151 - CONSUN, de 28 de setembro de 2010;

Considerando a deliberação da Comissão Eleitoral, em conformidade à Resolução Nº 151 – CONSUN, de 28 de setembro de 2010 e à Resolução Nº 454 - CONSUN, de 05 maio de 2023, e que vislumbrou a importância da utilização dos **murais na universidade como mecanismo de transparência e democratização das informações;**

Considerando que a Comissão deliberou **que os murais destinados a anúncios e avisos da UFMA** desempenham um papel fundamental na divulgação de informações relevantes para a comunidade acadêmica.

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE NOMES AOS CARGOS DE REITOR E DE VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Resolução nº 151-CONSUN, de 28 de setembro de 2010; Resolução nº 454-CONSUN, de 05 de maio de 2023 e, ainda, a PORTARIA Nº518/2023/UFMA/OEC/REITORIA/GR, torna público a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL CE N. 01, de 02 de junho de 2023;**

**EDITAL CE Nº 09/2023, DE 07 DE
JULHO DE 2023**

ONDE SE LÊ:

**TÍTULO V
DA PROPAGANDA**

Art. 11. A propaganda eleitoral poderá ser realizada **no período de 04 a 17 de julho de 2023.**

§ 1º. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante sítios na rede mundial de computadores, mensagens eletrônicas e redes sociais.

§ 2º. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I - afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em móveis, portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à Universidade;
- II - faixas em espaços dos *Campi* da Universidade;
- III - propaganda eleitoral em material institucional;
- IV - veículos de som, bandas, charangas ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos centros universitários;
- V - *telemarketing*, em qualquer horário.

LEIA-SE:

**TÍTULO V
DA PROPAGANDA**

Art. 11. É facultada a campanha aos candidatos, no âmbito da Universidade, correspondendo a:

- I - debates entre candidatos;
- II - debates com alunos, professores e técnicos-administrativos;
- III - **afixação de cartazes ou outros meios visuais apenas nos murais destinados a avisos dos Centros de Ciências pertencentes à UFMA;**
- IV - distribuição de material de propaganda.

Art. 11-A. Não será permitida a divulgação por meio de:

- I. Afixação de material publicitário, inscrições ou pichações **em móveis, portas, janelas e muros dos prédios pertencentes à Universidade;**
- II. **Faixas, outdoors, painéis, minidoors e/ou similares, em espaços dos Centros da Universidade;**
- III. Propaganda eleitoral em material institucional;
- IV. Veículos de som, bandas, charangas, corais ou quaisquer grupos de músicos, dentro dos centros universitários; e
- V. Telemarketing, em qualquer horário.

§ 1º É vedado, na campanha:

- I - usar meios e recursos que possam perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II - promover pichações em edifícios e outros bens da Universidade; e
- III - utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade.

§2º. A Comissão Eleitoral autoriza **apenas o uso dos murais para afixação de cartazes e outros materiais de campanha**, observando que tais materiais devem **ser removidos até o último dia disposto para campanha eleitoral que termina dia 17.07.2023**, a fim de preservar a integridade dos espaços e garantir a manutenção dos murais como instrumentos de comunicação futuros.

§3º. As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência dos alunos e do professor responsável pelo horário.

§4º. As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão se realizar em dias e horários normais de expediente, estabelecidos pelos respectivos Chefes.

§5º. Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto nesta Resolução, poderá a Comissão Coordenadora, de acordo com a gravidade do caso, decidir, inclusive, pelo cancelamento do registro do candidato responsável, bem como adotar outras providências disciplinares cabíveis.

Art. 11-B. As demais disposições do Edital CE Nº 01/2023, de 02 de junho de 2023, e suas retificações, estão mantidas.

Dê-se ciência. Publique-se.

São Luís-MA, 07 de julho de 2023.

PROF^a. LINDALVA MARTINS MAIA MACIEL
Presidente da Comissão Eleitoral